



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 2.198, de 30 de abril de 2026

Institui o Programa Municipal de Proteção e Amparo à Mulher no Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AMPARO À MULHER, com o objetivo de oferecer mecanismos de defesa preventiva e fomento à integridade física das mulheres com medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a fornecer, gratuitamente, kits de defesa preventiva às mulheres em situação de vulnerabilidade e risco iminente, que incluam:

- I – dispositivos de alerta sonoro (alarmes de pânico portáteis);
- II – sprays de defesa de extratos vegetais (gengibre, limão ou similares), desde que sua comercialização e uso sejam permitidos pela legislação federal vigente e não classificados como produtos controlados de uso restrito.

Art. 3º. O fornecimento dos itens previstos no art. 2º observará os seguintes critérios:

- I – apresentação de cópia da decisão judicial que deferiu a medida protetiva de urgência;
- II – comprovação de residência no Município de Armação dos Búzios;
- III – assinatura de termo de responsabilidade e ciência sobre o uso estrito para legítima defesa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover, por meio das Secretarias competentes ou Guarda Municipal, cursos de capacitação e orientações técnicas sobre o uso adequado dos dispositivos fornecidos e protocolos de segurança.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar o fornecimento dos materiais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Felipe do Nascimento Lopes

